

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 288, de 23 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a Regulamentação das Normas Técnicas de funcionamento e utilização da Feira do Produtor Rural e dá outras providências

JAIME CRUZ, Prefeito do Município de Vinhedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Federal n.º 11.326, 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação de Política Nacional para a Agricultura familiar; empreendimentos familiares rurais e os critérios para identificação desse público;

Considerando a Lei Municipal n.º 908/1979 que institui o Código de Posturas do Município de Vinhedo;

Considerando os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Vinhedo/SP;

Considerando as premissas estabelecidas pela Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário – SAF/MDA, que tem por missão consolidar o conjunto da agricultura familiar de modo a promover o desenvolvimento local sustentável por meio da valorização humana:

Considerando o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) que objetiva o fomento e a geração de renda aos agricultores familiares e o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar;

Considerando o agricultor como um empreendedor familiar rural que pratica atividades no meio rural, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família;

Considerando que o agricultor familiar tem uma relação particular com a terra, seu local de trabalho e moradia, e que a diversidade produtiva também é característica marcante desse setor.

#### Decreta:

Art.1.º Este Decreto estabelece normas técnicas de funcionamento e utilização da Feira do Produtor Rural.

Art.2.º Os produtos comercializados na Feira do Produtor Rural, serão hortifrutis de natureza vegetal, farináceos e os produzidos de forma artesanal e da mesma origem e outros liberados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, englobando neste conceito as frutas, verduras, legumes, cereais, grãos e tubérculos.

\$1.º Serão permitidos produtos manufaturados e derivados da agroindústria artesanal, tais como queijo, manteiga, doces, compotas, conservas, molhos, sucos, vinhos, licores, melado, rapaduras, massas, farinhas e pães, desde que cumpram as normas estabelecidas neste regulamento e estejam em conformidade com a legislação vigente.

Je

1 A



### - ESTADO DE SÃO PAULO -

GABINETE DO PREFEITO

Decreto 288/2017 - folha 2

§2.º Serão aceitos produtos oriundos de outros municípios, se houver inviabilidade na sua produção por limitações do clima e solo.

**Art.3.º** É vedada a comercialização de produtos de origem animal sem os devidos selos de Inspeção Federal, Estadual e Municipal, se for o caso.

§1.º Fica expressamente vedado, até ato contrário, a comercialização de animais abatidos e demais embutidos e condimentos de origem animal.

§2.º É expressamente proibida a venda, por qualquer meio de transformação de qualquer produto ou alimento para o consumo imediato.

#### DAS FINALIDADES

**Art.4.º** A Feira do Produtor Rural tem como princípio, promover o aumento da produção de hortifrutis e artesanato local, visando a melhoria de abastecimento à população e a segurança alimentar, bem como fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção.

Art.5.º Para o alcance dos objetivos colimados no artigo antecedente, a Feira do Produtor Rural deve oferecer estrutura de apoio aos produtores que possuem dificuldade de comercializar os produtos oriundos de sua propriedade rural e os transformados por sua família.

#### Art.6.º A Feira do Produtor de Vinhedo tem a finalidade de:

I - Incentivar as atividades rurais e urbanas, valorizando os produtos e o produtor da agricultura familiar do Município de Vinhedo, fixando o homem ao campo e oportunizando o pequeno produtor urbano.

 II – proporcionar a comercialização de mercadorias e produtos hortifrutis e produtos resultantes da manipulação e transformação de materiais primas e artesanatos produzidos em suas respectivas propriedades;

 III - Divulgar os diversos produtos que são produzidos na área rural e urbana do Município de Vinhedo;

IV – Incentivar a diversificação da propriedade rural e urbana;

V -melhorar a qualidade de vida na zona rural e urbana;

VI - oferecer alimentos de boa qualidade e segurança alimentar à população;

 VII – agregar valores através da comercialização, aumentando a renda familiar, consequentemente proporcionando melhores condições de vida às famílias.

### DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR

Art.7.ºPara organização e controle da feira , fica criada uma comissão que será composta por 3 (três) membros dos feirantes indicados pela Associação de representação dos Produtores Rurais e/ou Urbanos, por 3 (três) membros do representantes do Poder Publico Municipal indicados pelo Prefeito.

\*



- ESTADO DE SÃO PAULO ----

GABINETE DO PREFEITO

Decreto 288/2017 - folha 3

§1.º Fica definido que todas as decisões administrativas que envolvem a feira e feirantes serão tomadas pela Comissão de Organização da Feira.

**Art.8.**° A Comissão terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo os membros serem reconduzidos, uma ou mais vezes, pelo mesmo período.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Industria, Comércio e Agricultura.

**Art.9.º** A Comissão de Organização da Feira, reunir-se á sempre que necessário em dias e locais a serem estabelecidos com antecedência mínima de 3 (três) dias.

#### DO FUNCIONAMENTO É HORÁRIO

**Art.10.** Os eventos funcionarão nos dias e horários previstos neste regulamento conforme quadro a seguir:

 I – aos sábados no Centro de Lazer Poliesportivo do Residencial Aquário, no horário compreendido entre 8h00 e 12h00;

 II – aos domingos na Rota de acesso da Represa I, no horário compreendido entre 8h00 e 12h00;

III – as terças feiras no Centro de Lazer Poliesportivo do Residencial Aquário, no horário compreendido entre 8h00 e 12h00.

§1.º No caso de haver interesse ou necessidade de novos locais e horários ou alteração dos atuais a Comissão Organizadora os definirá.

§2.º Os espaços acima elencados tem sua utilização prioritária para realização da Feira do Produtor Rural.

### DO TAMANHO , DA APRESENTAÇÃO E DA DISPOSIÇÃO DAS BARRACAS

Art.11. O tamanho padrão das mesas será de 2,00m x 1,10m x 0,80m (CxLxA), conforme anexos

§1.º Em caso de necessidade de barraca com tamanho diferente, os pedidos deverão ser encaminhados à Comissão de Administração e Organização da Feira que avaliará o pedido.

§2.º Fica vedada a montagem de barraca ou qualquer forma de comercialização ou ocupação de espaço, que não tenha sido autorizado pela Comissão de Organização da Feira e ainda:

 I –será destinado local específico para cada produtor, conforme estabelecido pela Comissão Organizadora;

II – Todas as barracas deverão estar de forma padronizada, armação em alumínio com saia lona, listradas nas cores branco e verde e identificação da família e da forma de cultivo, conforme anexo:

Art.12. Cada feirante deverá obrigatoriamente:

Al

1



- ESTADO DE SÃO PAULO ---

GABINETE DO PREFEITO
Decreto 288/2017 – folha 4

I - manter à vista uma placa de identificação da barraca e da atividade executada,

 II – manter visível o crachá de identificação do produtor de forma padronizada e legível.

Art.13. Os produtores e seus dependentes deverão apresentar-se à feira com a higiene exigida pela circunstância, devendo vestir além de roupas normais, avental (jaleco), bonés.

Art.14. As embalagens e recipientes deverão estar em perfeitas condições de higiene, de acordo com as normas de vigilância sanitária e demais legislação pertinente.

Art.15. É expressamente proibido ao feirante fumar, comer ou realizar qualquer outro ato que não seja de conduta higiênica, na área da barraca e ao seu arredor.

**Art.16.** Será obrigatória a presença do produtor, de seu cônjuge ou de seu filho na feira para a comercialização de seus produtos admitindo-se a participação de dependentes ou pessoas auxiliares na comercialização, desde que os mesmos estejam identificados junto a Comissão Organizadora.

Art.17. Fica expressamente proibida a utilização de espaço para a disposição de produtos que não seja dentro da barraca.

Art.18. Não é permitida a permanência de veículos no recinto da Feira durante o horário de funcionamento, exceto em horário específico para carga e descarga.

§1.º Ocorrendo o descrito no *caput* do art. 18, os fiscais competentes para o caso, tomarão as medidas que julgarem cabíveis visando à retirada dos veículos.

**Art.19.** É proibido abandonar no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas e as mercadorias deterioradas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida pelo feirante e retornadas à sua propriedade.

Art.20. O feirante fica obrigado a manter seu box, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, sob pena de cancelamento de sua concessão.

#### CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA FEIRA

**Art.21.** A participação na Feira do Produtor Rural dependerá sempre de autorização prévia da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Agricultura e da Comissão de Organização da Feira do Produtor.

Parágrafo único. O pedido para inclusão de novos feirantes será endereçado à Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Agricultura e será analisada em reunião do Comissão de Organização da Feira do Produtor, com a participação de representante da Associação dos Agricultores familiares.

Art. 22. Os produtores rurais e urbanos interessados em comercializar seus produtos na feira do produtor, deverão necessariamente provar a condição de produtor.

De



### ESTADO DE SÃO PAULO

**GABINETE DO PREFEITO** 

Decreto 288/2017 - folha 5

Parágrafo único. Entende-se como produtor todo aquele que obtém resultado da produção natural ou de qualquer atividade humana.

Art.23. Ficam estabelecidos as seguintes categorias de participantes:

I – Produtor Rural – categoria 1;

II – Produtor Rural – Categoria 2;

III – Outros/Artesão

§1.º Entende-se por categoria 1, o produtor rural que estiver produzindo no Município de Vinhedo, declarando o local de produção ou transformação e tipos de produtos a comercializar com parecer da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Agricultura, sendo que o sistema de produção de caracteriza como familiar.

§2.º Entende-se por categoria 2, o produtor rural que estiver produzindo no Município de Vinhedo, declarando o local de produção ou transformação e tipos de produtos a comercializar, anexando comprovante de endereço.

§3.º A descrição insculpida no inciso III ao art. 21, "outros/Artesão, serão julgados pela Comissão de Organização da Feira devendo obrigatoriamente comprovar:

I – produção de forma artesanal;

II – produção dentro do Município de Vinhedo.

Art.24. Para participar e comercializar produtos na feira o interessado deverá ter prévio conhecimento e manifestar concordância com todas as normas estabelecidas no Regulamento Interno.

Para manifestar conhecimento e concordância com o Parágrafo único. estabelecido neste Regulamento deverá assinar declaração de conhecimento e concordância junto a Comissão Organizadora.

Art.25. Fica limitado em até 20 (vinte) o número máximo de feirantes que poderão atuar na feira desde que haja espaço físico suficiente ou a critério da Comissão de Organização da feira até ato contrário.,

Parágrafo único. O número máximo de 20 (vinte), feirantes poderá sofrer

alteração.

Art.26. Havendo interessado em participar da feira o feirante que deseja mudar de segmento e não havendo vaga, o interessado ficará aguardando em ordem cronológica numa lista de espera.

§1.º A lista de espera acima especificada será classificada conforme a necessidade de produtos a serem expostos na feira, avaliada a conveniência pela Comissão de Organização da

§2.º Dar-se á prioridade para participação na feira aos produtores já estabelecidos, havendo vagas será ofertada oportunidade aos demais produtores, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos neste Decreto e demais legislações que tratam do assunto.



#### - ESTADO DE SÃO PAULO -

**GABINETE DO PREFEITO** 

Decreto 288/2017 - folha 6

Art.27. Serão priorizados para inclusão ou ocupação de novos espaços e/ou eventuais vagas, em detrimento de qualquer outra situação, a seguinte categoria de produtos:

- I Produtos Orgânicos;
- II Produtos Agroecológicos;
- III Produtos de Interesse à municipalidade;
- **Art.28.** A partir da comunicação da vaga, o interessado terá um prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a comercialização dos produtos autorizados.
- **Art.29.** Somente poderão participar da feira àqueles produtores cuja produção tenha origem no Município de Vinhedo.
- §1.º Será admitida a comercialização de produtos que não sejam produzidos ou seja inviável sua produção no Município, desde que seja apresentado atestado por Técnico da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Agricultura.
- §2.º Os produtos deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Organização da Feira.
- Art.30. A matricula do feirante para a concessão de uso do Box no espaço Feira do Produtor será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos e requisitos à Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Agricultura:
- I se inscrever junto a Diretoria da Agricultura e esta avaliará em conjunto com a Comissão de Organização da Feira para lista de espera, solicitando espaço para venda de seus produtos na feira onde caso aprovado preencherá a ficha cadastral de produtor;
  - II ter seu produto aprovado pela Comissão de Organização da Feira;
  - III submeter o seu local de trabalho a vistoria técnica
  - IV Apresentar os seguintes documentos:
    - a. Cédula de identidade RG;
    - b. Cadastro de Pessoa Física CPF
    - c. comprovante de residência fixa, contrato de locação ou arrendamento do imóvel no Município de Vinhedo e do local de produção;
    - d. declaração de produção própria e/ou declaração de parceria agrícola com produtores deste Município referente aos produtos a serem vendidos na feira;
    - e. cópia dos documentos dos dependentes;
    - f. declaração de conhecimento e concordância do Regulamento da Feira;
    - g. Exame de saúde e carteira de vacinação atualizada do feirante e dos dependentes.

Xe



#### - ESTADO DE SÃO PAULO -

GABINETE DO PREFEITO

Decreto 288/2017 - folha 7

Art.31 A concessão para participação da Feira será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, juntamente com Comissão de Organização da Feira do Produtor.

### DA FISCALIZAÇÃO. DA PROCEDÊNCIA, DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E DO FUNCIONAMENTO.

Art.32 A fiscalização desta norma técnica ficará a cargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, a fim de observar e fazer observar as disposições presentes deste dispositivo legal.

Art.33. Qualquer órgão de vigilância sanitária, Municipal, Estadual ou Federal poderá exercer o papel que a legislação lhe faculta em relação aos produtos, feiras ou feirantes.

Art.34. A fiscalização do funcionamento da feira será de competência do Poder Público Municipal, através de suas Secretarias e Órgãos Específicos, sendo que:

§1.º Ao Fiscal Municipal da Secretaria Municipal da Saúde, através da Vigilância Sanitária, caberá manter a rigorosa fiscalização referente à:

- a. higiene,
- examinar os produtos expostos à venda;
- c. apreender o produto e notificar o feirante/produtor quanto aos produtos que julgar impróprio para o consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.
- §2.º O relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira será elaborado pelo Fiscal Municipal, será feito em livro próprio, que ficará guardado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura.
- §3.º À Secretaria Municipal da Fazenda compete a expedição do Alvará, se for o caso e a fiscalização de produtos ilegais.
- §4.° À Secretaria Municipal de Serviços compete fiscalizar a coleta do lixo produzido nos dias de feira, bem como, orientará e fiscalizará sobre as leis e normas ambientais.

### DA RESPONSABILIDADE PELO ESPAÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

Art.35. É vedado ao Associado/feirante, vender, alugar, ou ceder de qualquer forma o ponto outorgado a ele pela Comissão de Organização da Feira, sob pena de perder o espaço para comercialização.

Art.36. Em caso de morte do Associado / feirante ou seu cônjuge, o que permanecer poderá dar continuidade a comercialização dos produtos na feira ou desistir, admitindo-se excepcionalmente neste caso a passagem do espaço para um filho ou sócio, desde que preencha os requisitos e se enquadre nos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art.37. Compete à Associação representativa dos Agricultores Familiares assessorar e reivindicar a solução das questões relativas à organização e funcionamento da Feira do Produtor, sempre levando em consideração o que prevê a presente Norma Técnica.

A



### ESTADO DE SÃO PAULO -

GABINETE DO PREFEITO

Decreto 288/2017 - folha 8

§1.º Os Agricultores Familiares convencionam com o Município o gerenciamento dos espaços da feira do produtor rural.

§2.º A manutenção e conservação da Feira do Produtor Rural ficará a cargo dos Agricultores Familiares.

#### Art.38. São deveres dos Feirantes:

 I – comparecer anualmente, até o mês de março, junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura para renovação de seu licenciamento e atualização de seu cadastro;

II - manter o local da Feira do Produtor Rural sempre limpo e em condições

higiênicas;

III – expor as mercadorias de acordo com o padrão estabelecido pela Associação

dos Feirantes;

IV - comparecer no local da Feira no horário estabelecido;

 V – acatar toda e qualquer determinação que conste nesta norma e outras que forem expedidas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura e pelo Conselho Municipal;

VI - ter uma balança se for o caso, em perfeitas condições, aprovada e aferida pelo

INMETRO;

VII - proceder à exposição e venda das mercadorias exclusivamente na vaga do

licenciado;

Art. 39 Aos feirantes são assegurados os seguintes direitos:

I – participar da Feira do Produtor Rural regularmente;

 II – comercializar os produtos conforme normas específicas para sua comercialização e de acordo com a legislação pertinente;

III – estabelecer tabela de preços dos produtos comercializados.

Art. 40. É de competência da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e

Agricultura:

I - representar legalmente o Poder Público Municipal na Feira do Produtor Rural;

II – prover a fiscalização para o fiel cumprimento das normas técnicas da Feira do

Produtor Rural;

III – baixar normas de sua competência em relação à feira, as quais deverão ser divulgadas na sede da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura e no local da feira;

IV – tomar decisões próprias de sua função;

V - validar ou sancionar as penalidades que lhe competem conforme disposições

desta norma técnica.

\*



#### ESTADO DE SÃO PAULO -

GABINETE DO PREFEITO

Decreto 288/2017 - folha 9

#### DAS PENALIDADES

Art. 41. A concessão será cassada, quando constatada a prática das seguintes

infrações:

I - venda de mercadoria imprópria para o consumo;

 II – prática de comercialização de mercadoria produzida por terceiros, o que caracteriza "atravessador", exceto nos casos previstos nesta norma técnica;

III – comercializar produto agroindustrializado sem o devido registro e legalização;

IV – cobrança superior aos valores fixados na tabela de preços;

V – fraude nos preços, medidas ou balanças;

VI - comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

VII - permissão de atividade por pessoa não credenciada;

VIII - infrações constantes desta norma técnica;

 IX – não manter o local da feira em boas condições de uso, higiene e limpeza durante e ao final da feira;

X - deixar de utilizar seu box conforme determinado nesta norma técnica;

XI - vedar, embaraçar ou obstaculizar a ação da fiscalização.

**Art.42.** No caso de descumprimento da norma constante deste Decreto, serão aplicadas as seguintes sanções pela Comissão de Organização da Feira:

 I – termo de advertência que será aplicada por escrito sempre que o feirante não cumprir qualquer das determinações deste Decreto;

 II – suspensão temporária do licenciamento, quando não houver cumprimento da advertência ou em caso de reincidência;

III - suspensão definitiva do licenciamento, em caso de 2 (duas) suspensões.

Art.43. Será aplicada a penalidade de cancelamento da licença caso haja 4(quatro) faltas consecutivas ou 6 (seis) faltas alternadas no período de 06 (seis) meses, sem justificativas, havendo justificativa esta deverá ser apresentada por escrito.

Parágrafo único. A aplicação da falta pela não participação do feirante na feira será analisada e considerada pela Comissão de Organização da Feira.

Art.44. A punição de que trata a presente norma , será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, juntamente com a Comissão de Organização da Feira do Produtor.

6

\*



- ESTADO DE SÃO PAULO —

GABINETE DO PREFEITO

Decreto 288/2017 - folha 10

Art.45. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura em conjunto com a Comissão de Organização da Feira do Produtor e a Associação representativa dos Agricultores Familiares, observando a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável e em especial, o Código de Posturas do Município de Vinhedo, a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

Art. 46. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois

mil e dezessete.

Jaime Cruz

Prefeito Municipal

Antonio Luiz Falsarella

Secretário Municipal de Indústria Comércio e Agricultura Luiz Fernando Bonesso de Biasi

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Edison Carlos Ruiz

Secretario Municipal de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle

Diretora do Departamento de Expediente